

ACÓRDÃO Nº 6596/2020 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo: TC 027.861/2015-5.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: sociedade empresarial Espanhol e Cruz Ltda. (11.652.492/0001-16); Francisco das Chagas Abreu de Almeida (261.807.743-15); e Tapera das Artes (07.296.486/0001-04).
4. Entidade: Organização não-governamental Tapera das Artes.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará – Secex/CE, atual Secretaria do TCU no Estado do Ceará – SEC/CE.
8. Representação legal: Ubiratan Diniz de Aguiar (OAB/CE 3.625) e Andrei Barbosa de Aguiar (OAB/CE 19.250).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Tomada de Contas Especial instaurada pelo Ministério do Turismo – MTur em razão da impugnação total das despesas do Convênio 299/2006 – Siafi 564833, firmado entre o Ministério do Turismo e a organização não-governamental (ONG) Tapera das Artes, tendo por objeto a implementação do Projeto intitulado "VI Navegart", a ser realizado no Município de Aquiraz/CE, conforme o Plano de Trabalho aprovado.

ACORDAM, os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. excluir a sociedade empresarial Espanhol e Cruz Ltda. desta relação processual;
- 9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas **b** e **c**, 19, **caput**, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da organização não-governamental (ONG) Tapera das Artes e de seu ex-Presidente, Sr. Francisco das Chagas Abreu de Almeida, condenando-os, solidariamente, ao pagamento da quantia de R\$ 9.642,50 (nove mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir de 15/08/2006 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor;
- 9.3. aplicar a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, individualmente, à organização não-governamental (ONG) Tapera das Artes e ao seu ex-Presidente, Sr. Francisco das Chagas Abreu de Almeida, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea **a**, do RI/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, caso paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, caso requerido, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RI/TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, sobre as quais incidirão os correspondentes acréscimos legais (débito: atualização monetária e juros de mora; multa: atualização monetária), esclarecendo aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, sem prejuízo das demais medidas legais;
- 9.5. autorizar a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, com base no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;
- 9.6. encaminhar cópia da presente deliberação à Procuradoria da República no Estado do Ceará, a teor do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992.

10. Ata nº 19/2020 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 16/6/2020 – Telepresencial.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-6596-19/20-2.
13. Especificação do quórum:
 - 13.1. Ministros presentes: Ana Arraes (Presidente), Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro.
 - 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral